



ATA DA 256ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Página 1

1 Às oito horas, do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a ducentésima
2 quinquagésima sexta reunião do **Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de**
3 **Contabilidade do Paraná - CRCPR**, na Sala do Plenário de sua sede localizada na Rua XV de Novembro,
4 2.987 – 5º andar, em Curitiba/PR, sob a presidência do contador **Everson Luiz Breda Carlin**. Estiveram
5 presentes os conselheiros Alberto Barbosa; Anselmo Luiz Pedrangelo; Ariane Yumi de Almeida Rocha;
6 Carlos Augusto Bittencourt Gomes; Carolina Araujo dos Santos Feijó; Cesar Alberto Ponte Dura; Claudio
7 Luiz Brunetto; Danilo Alves Grani; Dilson José Vaz; Eva Schran de Lima; Fernando Antonio Borazo Ribeiro;
8 Francisco Savi; Gisele Martins Machioski; Glicério Rampazzo; Jefferson Paulo Martins; Julio Ricardo
9 Morona; Laudelino Jochem; Lauri Helfenstein; Luiz Fernando Ferraz; Marcia Ogido Hokama; Michel Gulin
10 Melhem; Nelinho Kukla; Rafael Benjamim Cargnin Filho; Rodinei Bonfadini; e Rosemere Kiyomi Hayashi.
11 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Esteve ausente da reunião, por motivos pessoais, a conselheira Eunice Maria
12 Cavali Duarte, sem substituta, cuja justificativa de ausência foi acolhida e aprovada. **EXPEDIENTE: ATA DA**
13 **REUNIÃO ANTERIOR.** O presidente do CRCPR submeteu à apreciação dos presentes a ata de nº 255, da
14 Plenária do TRED/CRCPR, lavrada de reunião realizada em 22 de novembro de 2024. Após discussão e
15 votação, a mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **ORDEM DO DIA: CÂMARA DE**
16 **ÉTICA E DISCIPLINA.** O vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, conselheiro **Michel Gulin Melhem**,
17 deu conhecimento do teor da ata de nº 258, da Câmara de Ética e Disciplina, lavrada de reunião realizada
18 no dia 5 de dezembro de 2024. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões
19 constantes da referida ata. **PROCESSO EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO FISC. Nº 2024/000264 -**
20 **RONALDO DE JESUS LIMA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-049897/O - CERRO AZUL/PR**, por infração:
21 (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por
22 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios e acessórios para os quais foi
23 contratado, consistentes em não apresentar as GFIP's do ano de 2021 (meses março a setembro),
24 DCTFWeb de novembro de 2021, bem como contribuições patronais e de terceiros (outubro de 2021) da
25 empresa Carlielson de Jesus Straub Reflorestadora, CNPJ nº 32.734,702/0001-95, e omissão de entrega
26 da DCTFWeb de outubro de 2021 e omissão de GFIP's de janeiro e março a setembro de 2021 da empresa
27 "MA & Stral Florestal Ltda.", CNPJ nº 07.780.409/0001-17, conforme documentos juntados pelas
28 denunciantes e considerando-se que no período acima apontado o denunciado era o responsável técnico
29 conforme afirmou em sua contranotificação extrajudicial do dia 14/03/2023 e que foi direcionado ao sócio
30 responsável por aquelas pessoas jurídicas, Sr. Carlielson de Jesus Straub, o que identificamos conforme
31 DENÚNCIA formulada pelo Sr. Carlielson de Jesus Straub representante legal da empresa Carlielson de
32 Jesus Straub - CNPJ 32.734.702/0001-95, protocolada nesta casa sob o nº 2024/001803. (Ag. nº 32.328)
33 Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES:
34 (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais),
35 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
36 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
37 CFC 1709/23. E, manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do item
38 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20
39 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000279 - VICTOR FARIAS DA**
40 **ROCHA - CONTADOR - PR-079508/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea
41 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
42 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário),
43 referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(duas) empresas a seguir: PARTIDO COMUNISTA DO
44 BRASIL ORGÃO DEFINITIVO CURITIBA - PR – MUNICIPAL - CNPJ 32.874.384/0001-68 e PCDOB - 65 PARTIDO



ATA DA 256ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Página 2

45 COMUNISTA DO BRASIL DIRETORIO ESTADUAL – PR – CNPJ 17.213.149/0001-51 relacionadas no Termo
46 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
47 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
48 2024/000518 - de 01.04.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator CARLOS
49 AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
50 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 619,30
51 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
52 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
53 CFC 1709/23. E, manutenção da pena de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do
54 CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, Letra "a", artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CFC
55 1603/2020 e artigo 27, Letra "g", do Decreto-Lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000294 - CLAITON**
56 **MONTI DA SILVA - CONTADOR - PR-064297/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)Art. 25, alínea "b"
57 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
58 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou
59 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
60 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração
61 contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios as operações relativamente ao exercício findo
62 em 31/12/2022 da empresa BEST BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 37.929.652/0001-15, que
63 foi escolhida randomicamente pelo sistema da Fisc-e, conforme descrito no Termo de Verificação da
64 Contabilidade - Respaldo Legal anexo, infringido o que determina a Res. CFC 1.330/211, que aprova a ITG
65 2.000, o que identificamos por meio de diligências através da Fisc-e. (Ag. 31.914 - Notificação nº
66 2024/000689)(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis da empresa BUY FINE COMÉRCIO DE MATERIAIS
67 E SERVIÇO LTDA - CNPJ 2/8.580.296/0001-86, referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua
68 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
69 estabelecido na Res. CFC 1.185/09/NBCTG 1000 (R1) - (Saldo "CREDOR" no Ativo Circulante), o que
70 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 31.914 - Notificação nº
71 2024/000689) Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator RAFAEL BENJAMIM CARGNIN
72 FILHO: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze
73 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
74 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
75 1709/23. (Fato 2) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e
76 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
77 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
78 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista
79 na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III, da
80 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
81 MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
82 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000305 - ALBERTO ALVES DE CAMARGO FILHO - CONTADOR - PR-033806/O -**
83 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
84 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea
85 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
86 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
87 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis
88 obrigatórios da empresa "ESFERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ 35.493.677/0001-93", referente ao



ATA DA 256ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Página 3

89 exercício findo em 31/12/2022 comparativas com o exercício findo em 31/12/2021, o que identificamos
90 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 30.062 - Notificação nº 2024/000236)(Fato 2)Elaborar
91 demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: 01) ALPHA X RADIOLOGIA LTDA - CNPJ
92 08.620.255/0001-69; 02) CMGC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 44.363.247/0001-48; 03) HISTOCAMPOS
93 EXCELÊNCIA NEFROLÓGICA LTDA - CNPJ 13.281.782/0001-26 E 04) SERVIÇOS DE GUINHO BAIER LTDA -
94 CNPJ 02.909.407/0001-61, referentes ao exercício findo em 31/12/2022 comparativas com o exercício
95 findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
96 Contabilidade conforme estabelecido na NBC TG 1.000 itens 3.14 e 3.17 - da Res. CFC 1255/2009 ou ITG
97 1.000 - item 28 letra "c" - Res. CFC 1.418/2012, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
98 - Fisc-e. (Ag. 30.062 - Notificação nº 2024/000236) Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro
99 relator RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$
100 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
101 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
102 (Fato 2) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
103 acrescida de 03/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um mil reais e
104 noventa centavos), com base legal prevista no artigo com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
105 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
106 Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com base
107 legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º,
108 inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
109 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.294,90 (um mil duzentos e noventa e quatro reais
110 e noventa centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra e como ninguém
111 se manifestou, às oito horas e trinta minutos, o presidente do CRCPR declarou concluídos os trabalhos,
112 agradecendo a presença de todos, tendo eu, Elizandra Carvalho, coordenadora da secretaria, redigido a
113 presente ata, que vai assinada pelos presentes na forma regimental.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

ORIGINAL ASSINADO

ALBERTO BARBOSA

CO – CRCPR Nº 31.006/O

ORIGINAL ASSINADO

ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA

CO - CRCPR Nº 40.667/O

ORIGINAL ASSINADO

CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ

CO – CRCPR Nº 69.033/O

ORIGINAL ASSINADO

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO

CO – CRCPR Nº 40.176/O

ORIGINAL ASSINADO

ANSELMO LUIZ PEDRANGELO

CO - CRCPR Nº 71.010/O

ORIGINAL ASSINADO

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES

TC – CRCPR Nº 45.041/O

ORIGINAL ASSINADO

CESAR ALBERTO PONTE DURA

CO - CRCPR Nº 30.816/O

ORIGINAL ASSINADO

DANILO ALVES GRANI

CO – CRCPR Nº 56.387/O



ATA DA 256ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Página 4

ORIGINAL ASSINADO

DILSON JOSÉ VAZ

CO – CRCPR Nº 31.422/O

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO

CO – CRCPR Nº 32.263/O

ORIGINAL ASSINADO

GISELE MARTINS MACHIOSKI

CO - CRCPR Nº 53.810/O

ORIGINAL ASSINADO

JEFFERSON PAULO MARTINS

CO - CRCPR Nº 35.401/O

ORIGINAL ASSINADO

LAUDELINO JOCHEM

CO – CRCPR Nº 44.143/O

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ FERNANDO FERRAZ

CO - CRCPR Nº 13.542/O

ORIGINAL ASSINADO

MICHEL GULIN MELHEM

CO – CRCPR Nº 64.351/O

ORIGINAL ASSINADO

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO

CO - CRCPR Nº 21.538/O

ORIGINAL ASSINADO

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI

CO – CRCPR Nº 35.173/O

ORIGINAL ASSINADO

EVA SCHRAN DE LIMA

CO – CRCPR Nº 30.116/O

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO SAVI

CO – CRCPR Nº 31.030/O

ORIGINAL ASSINADO

GLICERIO RAMPAZZO

CO – CRCPR Nº 35.574/O

ORIGINAL ASSINADO

JULIO RICARDO MORONA

CO – CRCPR Nº 48.431/O

ORIGINAL ASSINADO

LAURI HELFENSTEIN

CO – CRCPR Nº 19.967/O

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA OGIDO HOKAMA

CO - CRCPR Nº 34.399/O

ORIGINAL ASSINADO

NELINHO KUKLA

CO - CRCPR Nº 50.194/O

ORIGINAL ASSINADO

RODINEI BONFADINI

CO - CRCPR Nº 42.621/O